

PARECER

TC-004303.989.18-0

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia.

Períodos: (01-01-18 a 18-04-18), (19-04-18 a 27-07-18) e (28-07-18 a 31-12-18).

Advogado(s): Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luís Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. DESIQUILÍBRIO NA GESTÃO FISCAL. IRREGULARIDADES NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. CRÉDITOS SUPLEMENTARES. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÍVIDA ATIVA. TESOURARIA. DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO. ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS. INCONFORMIDADES VERIFICADAS NO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS. PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. ALMOXARIFADO DA SAÚDE. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. DECLARAÇÃO DE BENS DOS AGENTES POLÍTICOS. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO AUDESP. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit 1,90%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,46%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	96,89%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	32,80%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	47,72%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



TC-004303.989.18-0

Publique-se.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR